



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2300.01.0073828/2024-18

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Nº 2301706/03/2024

PROCESSO SEI Nº 2300.01.0073828/2024-18

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: DAS 08:00H DO DIA 09/08/2024 ÀS 14:00H DO DIA 09/08/2024.

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais realizará dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

01 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em serviços de conexão de alta disponibilidade a internet de fibra óptica de 500mb**, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste documento.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTEP:

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras MG, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.mg.gov.br>.

- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

I – Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,
- o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

03 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES:

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da COTEP se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Portal de Compras MG para o envio de lances públicos e sucessivos por período estipulado neste Aviso de Abertura, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

3.3 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento

3.4 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez) reais** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 3.5** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.6** - O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.
- 3.7** - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 3.8** - Na hipótese de não serem enviados lances no período estipulado para os lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 3.9** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.10** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.10.1** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.11** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 4.1** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3** - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.3.1** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta vencedora

4.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.4.1** - conter vícios insanáveis;
- 4.4.2** - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**4.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

4.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**4.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.****4.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.****4.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.****05 - DA HABILITAÇÃO:**

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

5.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (as últimas duas quando for o caso), conforme o disposto na Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023.

5.5 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.6 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, será solicitado o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

5.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

5.8 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

5.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

5.11 - Ressalvado o disposto no item 5.10, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação.

5.11.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

06 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 - *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 - Na assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

07 - DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 7.1.7** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.8** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.9** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.10** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.11** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.1.12** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.1.12.1** - Advertência pela falta do subitem 7.1.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.12.2** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;
- 7.1.12.3** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.3 a 8.1.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.9 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.1.13** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.16 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.17 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.1.18 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.19 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 8.3** - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4** - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12** - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência.
- 8.14** - O Agente de Contratação que será responsável pelo certame será o servidor **Jocélio Monteiro da Silva, MASP 1368630-8..**

Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

TIBIREÇÁ PIRES GLÓRIA
CHEFE DA 6ª URG - MONTES CLAROS



Documento assinado eletronicamente por **Tibiriça Pires Gloria, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93495823** e o código CRC **1B0D5D7F**.

Referência: Processo nº 2300.01.0073828/2024-18

SEI nº 93495823



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
6ª Unidade Regional DER - Montes Claros

Termo de Referencia - DER/URG/MONTES CLAROS

Montes Claros, 03 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
02/04/2024	DER/MG	2301706

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Tibireça Pires Glória E-mail: tibirica.pires@der.mg.gov.br Ramal para contato: (38)3201-4200	6ª Unidade Regional do DER-MG - Montes Claros

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento conexão de alta disponibilidade a internet de fibra óptica de 500mb, por um período de **12 (doze)**

meses, na sede da 06ª URG Montes Claros, situado na Avenida Floriano Neiva, nº 700 – São José – Montes Claros/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. DOS LOTES:

2.1. A licitação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UNICO	34827	CONEXAO DE ALTA DISPONIBILIDADE A INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 500MB	MENSAL	12	R\$ 289,94	R\$ 3.479,34

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O serviço solicitado deve compreender o fornecimento de todos os materiais, serviço de instalação e mão de obra necessários para sua perfeita execução (aparelhos eletroeletrônicos, roteadores wifi, conectores, fios, cabos de transmissão de rede, rack's e outros).
- 3.2 Os roteadores wifi deverão possuir capacidade de alcance para abranger toda a área do prédio da sede da 6ª Unidade Regional do DER-MG, conforme planta baixa contida no Anexo I (90856780), mantendo a qualidade da velocidade de transferência de dados, considerando até 20 dispositivos conectados simultaneamente.
- 3.2. A contratação do serviço se dá por meio de comodato, compreendido por um período de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação pelo mesmo período e sucessivos caso a Unidade Regional necessite, cabendo a contratada a dar assistência técnica e manutenção sempre que a unidade necessitar.
- 3.3. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pelo seu funcionamento perfeito após terem sido definitivamente instalado.
- 3.4. O fornecedor é responsável por todos os custos e riscos, incluindo o frete, deslocamento, mão de obra, instalação e outras despesas correlatas.

4. DA INFRAESTRUTURA:

- 4.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados;
- 4.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implantar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a aperfeiçoar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais,

equipamentos, instrumentos e outros componentes, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

4.3. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

5.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação dos serviços se justifica tendo em vista a necessidade de navegação em rede de internet dos funcionários, principalmente setor de fiscalização e engenharia ao utilizar aplicativos e sistemas de trabalho em aparelhos particulares, atendendo a necessidade de reestruturação desta 06ª Unidade Regional de Montes Claros e ainda à necessidade de acesso remoto ao sistema de CFTV para monitoramento 24 horas da Unidade.

6.2. Cabe ressaltar que a 06ª Unidade Regional de Montes Claros está ciente e tem conhecimento do disposto no Art. 39, Seção II, da resolução SEPLAG Nº 084, de 11 de novembro de 2022.

6.3. Destaca-se algumas restrições essenciais com base no disposto na resolução vigente, visando preservar a integridade da rede e evitar possíveis comprometimentos da segurança da informação:

6.3.1 Vedação à Conexão de Equipamentos do Governo do Estado de Minas Gerais:

Fica estritamente proibida a conexão de equipamentos pertencentes à rede do Estado, tais como computadores, switches, impressoras, notebooks, etc., à fibra óptica a ser contratada.

A detecção de qualquer equipamento do Governo conectado em uma rede que não seja a Rede IP de Governo resultará em um processo administrativo para apuração dos fatos.

6.3.2 Restrição a Modens e Equipamentos de Terceiros:

Não é permitida a conexão de modens ou equipamentos de terceiros na Rede de Governo que utilizem conexões de banda larga ou sistemas internos que não tenham sido incorporados ao domínio do Estado.

6.3.3 Uso do Sistema de Fibra Óptica:

O sistema de fibra contratado separadamente só poderá ser acessado por dispositivos particulares dos servidores.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

7.1. Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por

consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

7.2. Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retrocitada.

8. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

8.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE de acordo com as especificações dos objetos relacionados. Deverão estar inclusas nas propostas todas as despesas do serviço, mão-de-obra, taxas, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços deveram ser realizados no seguinte endereço: Av. Floriano Neiva, nº 700, Bairro São José, Montes Claros/MG - CEP 39.400-314, no horário de 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O serviço de conexão de alta disponibilidade a internet é de inteira responsabilidade do fornecedor devendo compreender o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para seu perfeito funcionamento (aparelhos, roteadores, conectores, instalação e outros).

9.3.2. A contratação do serviço se dá por meio de comodato, compreendido por um período de **12 (doze) meses** consecutivos, com renovação pelo mesmo período e sucessivos caso a unidade regional necessite, cabendo a contratada a dar assistência técnica e manutenção sempre que a unidade necessitar.

9.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.4.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 9.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.4.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.4.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.4.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.4.4. No prazo de até 3 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.5.1. Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento devido pela 06ª URG de Montes Claros, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas mensalmente, no que se refere aos serviços de locação e assistência técnica dos equipamentos.

10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto da parcela e do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

10.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

10.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

10.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

- 10.10. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 10.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 10.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 10.13. A devolução da nota fiscal não aprovada pela 38ª URG de Capelinha, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 10.14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a 38ª URG Capelinha plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.
- 10.16. Devido às normas legais, para que a 38ª URG Capelinha realize o pagamento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 10.16.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- 10.16.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11. DO CONTRATO:

- 11.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107, §2º da Lei 14.133/21.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
- 12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária da 06ª URG Montes Claros para o corrente exercício financeiro e subsequentes, estando em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24.
- 13.2. A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 2301 26 782 081 4293 0001 339040 0 10 1, inclusa no PPAG, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de **R\$3.479,34(três mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 14.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1. É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 15.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 15.3. A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Edital em questão.
- 15.4. Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

15.5. A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:

Horário comercial – 07:30 às 11:30 – 13:30 às 17:30

Local: Avenida Floriano Neiva, nº 700 – São José, Montes Claros/MG

Responsável pelo acompanhamento: Marcos Elias Silva Januario.

Contatos: (38) 3201-4200 e ou e-mail crg6@der.mg.gov.br

Responsável pela emissão do atestado de vistoria técnica: Marcos Elias Silva Januario.

15.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATANTE:

17.1.1. Compete à CONTRATANTE proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço desde que identificados pelo crachá;

17.1.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar as etapas de execução do serviço e verificar se estão ocorrendo interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades usuais da Regional.

17.1.4. Cabe ao CONTRATANTE solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, além disso, aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas notas fiscais.

17.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

17.1.6. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

17.1.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

- 17.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 17.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
- 17.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 17.1.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, o espaço físico em suas dependências para armazenamento de equipamento e materiais necessários a execução do serviço constantes neste Termo de Referência;
- 17.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 17.1.13. Caberá ao CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assim que toda a infraestrutura estiver instalada e todos os equipamentos estiverem em operação.

17.2. DA CONTRATADA:

- 17.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no Termo de Referência.
- 17.2.2. Substituir ou repor os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 17.2.3. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 125, §2º da Lei federal nº 14.133/21.
- 17.2.4. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na 06ª URG de Montes Claros.
- 17.2.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter a 06ª URG de Montes Claros a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 17.2.6. Somente serão admitidos materiais e/ou componentes que estejam de acordo as características e/ou especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 17.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao Núcleo Técnico Administrativo - NAF, a data e horário da entrega dos produtos/equipamentos.

- 17.2.8. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços somente pessoal com vínculo empregatício comprovado devidamente uniformizados e com crachá da empresa, devendo encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que trabalharão nos serviços a que se refere o objeto desta cotação, inclusive engenheiros, encarregados e prepostos, no início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 17.2.9. Quaisquer alterações na relação referida no parágrafo anterior deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.
- 17.2.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do DER/MG.
- 17.2.11. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues e dos serviços prestados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 17.2.12. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.
- 17.2.13. Fornecimento de todos os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto da presente cotação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão-de-obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 17.2.14. Deverá a CONTRATADA manter os locais de trabalho em ordem, limpos, manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 17.2.15. Substituição, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.
- 17.2.16. Manutenção da execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 17.2.17. Manutenção nas dependências da CONTRATANTE, de seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá.
- 17.2.18. Aceitação da mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato, inclusive de mudanças nos dias e horários de entrega e/ou instalação dos equipamentos, sempre que houver necessidade.
- 17.2.19. Indenizar a Regional por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 17.2.20. Cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 17.2.21. Credenciamento de preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 17.2.22. Aceitação do acompanhamento de empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, quando da execução dos serviços.

- 17.2.23. Fornecimento de alimentação ao seu pessoal envolvido nos serviços.
- 17.2.24. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta cotação, não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 17.2.25. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta cotação.
- 17.2.26. O local no qual serão desenvolvidos os serviços, objeto do contrato, durante a instalação, deverá estar devidamente cercado para impedir acesso a pessoas estranhas ao local.
- 17.2.27. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.
- 17.2.28. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta cotação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 17.2.29. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
- 17.2.30. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude, devendo apresentar mensalmente, à fiscalização, as guias de recolhimento (INSS e FGTS) quitadas.
- 17.2.31. CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- 17.2.32. Executar, de maneira contínua, manutenção e assistência técnica, nos equipamentos e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Regional.
- 17.2.33. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 17.2.34. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 17.2.35. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 17.2.36. A CONTRATADA deve restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços.

17.2.37. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, como Alvará de Funcionamento, Registro na Prefeitura Municipal e pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

17.2.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA ao término dos serviços, executar rigorosa limpeza geral inclusive nos equipamentos, com remoção total dos detritos, bem como a recuperação de superfícies cujo acabamento tenha sido afetado e/ou danificado durante a instalação dos equipamentos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de com base em pesquisa **R\$3.479,34(três mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** mercadológica realizada pela Unidade Regional de Montes Claros, conforme Mapa de Preço 92134585.

Responsável:

Marcos Elias Silva Januário

MASP 1383789-3

Chefe do Núcleo Técnico -NTE

Aprovação:

Tibireça Pires Glória

MASP 1473875-1

Coordenador da 6ª Unidade Regional de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Elias Silva Januário, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tibiriça Pires Gloria, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89451827** e o código CRC **B94D79DE**.

Referência: Processo nº 2300.01.0073828/2024-18

SEI nº 89451827